



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ

37
FLS.

Processo Administrativo nº 312/2019 – DECOL

Protocolo nº. 201904242912642201

Inexigibilidade de Licitação

Contratada: CAMILA CIPRANDI PIRES

DE: DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI

PARECER JURÍDICO Nº 386/2019¹

01. Preliminarmente, consigne-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados ou da contratação, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

02. Nesses termos, a presente manifestação restringir-se-á à análise quanto à juridicidade e legalidade do Processo Administrativo nº. 312/2019-DECOL, de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 *caput* da Lei nº. 8.666/93 e alterações, o qual visa a contratação de **CAMILA CIPRANDI PIRES**, credenciada através do Chamamento Público nº. 11/2017-SERMALI, que tem por objeto a prestação de “serviços de Fisioterapia no Hospital Municipal de São José dos Pinhais”.

03. A contratação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Requisição n.º 135/2019-SEMS. Justificou-se a pretensão nos termos que seguem:

(...) “Tendo em vista a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2017 – SMS cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço e que a Administração pretende realizar a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital, em sistema de rodízio. (...)”. O motivo principal da presente contratação é suprir de forma imediata as necessidades do HMSJP / Secretaria Municipal de Saúde do Município devido a falta de profissionais na prestação de serviços de fisioterapia disponíveis no quadro funcional da Prefeitura; Recai sobre o Município de São José dos Pinhais a Ação Civil nº 0001558-82.2017, que exige a

¹ Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ

manutenção dos serviços prestados pelo HMSJP especialmente “porta aberta” de referência de trauma e demais urgências da região; (...).

04. Houve autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal aposta à fl. 03.

05. Estima-se a título de valor da contratação o montante total de **R\$ 15.249,00 (quinze mil duzentos e quarenta e nove reais)**, para a consecução de 75 plantões de (06) seis horas, para um período de 03 meses.

06. À fl. 30 consta a Nota de Reserva Orçamentária nº. 788, contendo a informação de que, além da previsão financeira, “está incluído em nossa Programação Orçamentária o valor solicitado em conformidade com o estabelecido na Lei 101/2000 (LRF), Art. 16, inciso II, tendo adequação orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

07. **Foram ainda juntados os seguintes documentos ao processo:** Termo de Referência contendo justificativa (03-05); Ata de Abertura e Julgamento (fl. 06); Resolução 70 e 71/2017 (fl. 07-09); Lei. 3.049/2018 e Decreto 3.083/2018 (fl. 10-11); Portaria nº 162/2019-SMS, designando gestor e fiscal para o contrato (fl. 12); Contrato nº 029/2019 – SERMALI (fls. 13-16); Cópia de Cédula de Identidade e CPF da credenciada (fls. 17-18); Carta de Credenciamento (fl. 19); Declaração em cumprimento ao Acórdão nº 2745/2010-TCE/PR (fl. 20); Declaração de que não é empregadora (fl. 21); Consulta CEIS e Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (fls. 22-23); certidões de regularidade perante as fazendas federal, municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 24-28); Minuta de Contrato (fls. 31-35). Assinala-se que a credenciada deve possuir diploma do curso de graduação em Fisioterapia, devidamente reconhecido, bem como título de especialista, conforme exige o edital de credenciamento, o que foi objeto de aferição pela SERMALI, sob sua responsabilidade.

08. Nos termos do artigo 25, caput, da Lei de Licitações, a licitação é inexigível quando houver a inviabilidade de competição, caracterizada, dentre outras hipóteses, requisito que, s.m.j., restou atendido, conforme comprova a Ata de Abertura e Julgamento do credenciamento nº 011/2017 – SERMALI (fl. 06).

09. Destaca-se à SERMALI, a necessidade de observar o contrato padrão vinculado ao edital do Chamamento 11/2017 e alterações posteriores, sendo que qualquer inovação deve advir de alteração formal no credenciamento. Rememora-se, que nos contratos a serem firmados com os credenciados deverá ser observado o sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos.

10. Frise-se, que não compete a esta Procuradoria a análise dos documentos referentes ao credenciamento, sendo que a aferição da aptidão para o



38
FLS.

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ

desempenho das atribuições do profissional definidas no edital de chamamento público não integram a competência técnica deste Departamento.

11. Alerta-se quanto à obrigatoriedade da rescisão dos contratos tão logo assumam fisioterapeutas concursados, renovando nessa oportunidade que sejam implementadas com a maior brevidade possível todas as medidas para a substituição de eventuais contratados por servidores efetivos.

12. Por fim, desde que seja correspondente à versão contida no edital de Chamamento Público, aprova-se a minuta de fls. 31-35.

13. Nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, consigne-se que deve a contratada manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14. Por derradeiro, sujeita-se o feito à apreciação das Autoridades Superiores e à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), com a necessária divulgação e publicação do ato no caso de aprovação.

15. **PELO EXPOSTO**, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda, este Departamento entende que a contratação poderá ter prosseguimento, salientando que a presente análise está adstrita ao exame dos documentos que instruem o protocolo em epígrafe, sem qualquer juízo de admissibilidade no que atine aos atos anteriormente praticados.

16. Consoante as informações e documentos constantes dos autos, é como se opina. Submete-se ao Sr. Procurador Geral do Município para, caso acolhido o parecer, dar-se seguimento ao feito.

É o parecer, s.m.j.

São José dos Pinhais, 03 de maio de 2019.

Vivian M. Garcia
Vivian Machado Garcia
Procuradora do Município
OAB/PR 41.898 - Matrícula 20.278

Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira
Chefe de Divisão
OAB/PR 72.489 - Matrícula 21.491

Ariston Carlos Chidin
Ariston Carlos Chidin
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 41956 - Matr. 20671-2

Recebido da PGM

Em, 06/05/13

Henrique

A CSCI
Para análise
Em,

06/05/13

OKIRÓ MARCIANO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Depto. de Compras e Licitações
Matrícula 7545